



**DECRETO Nº 526/2017**  
**22 de agosto de 2017**

Dispõe sobre o Conselho Municipal da  
Juventude – COMJUVE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Juventude -COMJUVE – órgão paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de representação da população jovem, com jurisdição em todo o território municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, passa a ter sua criação, composição e atuação reguladas por este Decreto.

§ 1º Considera-se juventude, para os efeitos deste Decreto, a população compreendida na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos ressalvando o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções o CONJUVE observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação da juventude, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**Art. 2º.** Compete ao COMJUVE:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- I – oferecer subsídios e informações, com vistas à formulação, implementação e avaliação da política pública municipal para a juventude;
- II – formular diretrizes, propor e promover políticas públicas que objetivem assegurar e ampliar direitos da juventude;
- III – fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;
- IV – articular, em conjunto com as instituições governamentais e não governamentais, o cumprimento das ações para a juventude;
- V – propor ações de aproximação e diálogo com a juventude, incentivando a organização de entidades do movimento estudantil, grupos artísticos e esportivos de jovens, associações e outros assemelhados;
- VI – definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal e estadual;
- VII – fornecer subsídios ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios governamentais, bem como a elaboração e tramitação de normatizações, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e defesa de seus direitos;
- VIII - Promover seminários, cursos, congressos, debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- IX – participar das decisões sobre as prioridades das políticas de desenvolvimento econômico e social da Prefeitura Municipal, no que se refere às suas repercussões sobre a juventude e outros assuntos relacionados com a administração direta ou indireta;
- X – convocar a Conferência Municipal da Juventude;
- XI – elaborar seu regimento e demais atos normativos.

**Art. 3º.** O COMJUVE será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Sociais e 01 (um) representante jovem eleito como Protagonista Juvenil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e serão advindos das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água;
- e) Secretaria Especial de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada com personalidade jurídica ou movimentos sociais, em especial de movimentos ligados à defesa dos direitos da juventude, com reconhecido, prioritário e relevante serviço prestado ao município de São Cristóvão.

III - 01 (um) representante jovem escolhido em Reunião Eletiva como Protagonista Juvenil.

**Parágrafo único.** Cabe ao Protagonista Juvenil, reunir-se com a juventude e representá-la nos espaços de discussão da Política Pública deste segmento, levando suas prioridades enquanto pautas para a elaboração de ações;

§ 1º Os suplentes dos representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicados em número igual ao dos respectivos titulares.

§ 2º Os membros do COMJUVE, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares em documento encaminhado ao (a) Secretário (a) de Assistência Social e do Trabalho.

§ 3º As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembleia Geral Eletiva, convocada com este objetivo, por meio de edital da SEMAST, em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** O COMJUVE terá as seguintes instâncias:

I - Reuniões Plenárias: fórum de deliberação plena e conclusiva dos conselheiros do COMJUVE, compreendendo reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - Mesa Diretora: colegiado administrativo, executor das deliberações das Reuniões Plenárias do COMJUVE, composto por conselheiros eleitos em reunião plenária;

III - Câmara Permanente de Educação: composta por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) da sociedade civil organizada, designados pela Mesa Diretora, após

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

deliberação da Reunião Plenária, para realizar debates e apresentar conclusões sobre temas relacionados à educação;

**IV** – Câmaras Especiais Temáticas: compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) do Poder Público e 02 (dois) da sociedade civil organizada, designados pela Mesa Diretora, com criação e período de vigência deliberados na Reunião Plenária, para realizar debates e apresentar conclusões sobre temas específicos.

**Parágrafo único.** À Câmara Permanente de Educação caberá a organização do Fórum Municipal da Juventude e Educação.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora, integrada exclusivamente pelas entidades participantes do COMJUVE, representada por conselheiros eleitos pelo Plenário do COMJUVE, será presidida por representantes do Poder Público no 1º ano de constituição e, no 2º ano, por representantes da sociedade civil organizada, de forma sucessiva, sendo composta por:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário-Geral;
- IV** – Primeiro-Secretário;
- V** – Segundo-Secretário.

**§ 1º** A substituição dos representantes dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, após a obrigatória publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, acarretará a substituição dos representantes da Mesa Diretora, se dela fizer parte.

**§ 2º** A exoneração ou demissão de servidor ou empregado público representante dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal acarretará a sua imediata substituição da composição do COMJUVE, devendo o responsável do órgão ou da entidade promover a substituição.

**Art. 6º.** O COMJUVE receberá apoio técnico e administrativo da SEMAST, através da Coordenação da Juventude.

**Art. 7º.** O COMJUVE poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros e, ainda, pessoas jurídicas com notória atividade

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**


relacionada com políticas públicas de juventude, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus integrantes, observadas as prescrições legais aplicáveis.

**Art. 8º** A Assembleia Geral Eletiva a que se refere o § 3º do art. 3º deste Decreto deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º.** O Regimento Interno do COMJUVE será aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da 1ª reunião do Conselho, devendo ser encaminhado à SEMAST para as providências legais.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 22 de agosto de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

